

LEI Nº 1.800/2009, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento do transporte universitário.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte universitário, mensal, aos alunos que freqüentam a Universidade Regional Integrada (URI) de Erechim/RS e Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) de Joaçaba/RS.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo, será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto neste artigo, destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam as referidas universidades.

Parágrafo 3º - O município fará o repasse do auxílio nos meses de março a novembro de cada ano.

Art. 2º - O auxílio que trata esta Lei será repassado para a Associação de Alunos de Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho, a qual fará a prestação de contas mensalmente, com a apresentação das despesas efetuadas com transporte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

2.080 – Manutenção do Transporte Universitário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03 de março de 2009.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.